



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 4477, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4477/2017:

~~**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 333/2017.~~

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até 30 de abril de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4490, de 1 de março de 2018\).](#)

**Art. 2º** – O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

**Art. 3º** – As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2017.

**VANDERLEI JOSÉ MARSICO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA**  
**Secretário Adjunto resp. p/Diretoria**